



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900021-5

Nº CNJ : 0900021-97.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 21ª Vara/Juizado da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 04 a 08 de abril de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Jaime Mitropoulos (Ofício n.º 2616/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 03/03/2016, e Portaria PR-RJ n.º 286, de 03/03/2016), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 30/03/2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900021-5

(Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/03070), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Juizados	Correição Julho/2014	Comparativo Março/2015	Correição Março/2016
Total	2.535	2.361	2.389
Suspensos	596	577	576
Ag. julgamento recurso	367	405	417
Tramitação ajustada	1.572	1.379	1.396

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi determinado ao Juízo que buscasse o cumprimento das Metas do CNJ, cadastrasse a fase de execução no sistema Apolo, nos processos com sentença transitada em julgado, bem como retomasse o andamento dos processos parados e regularizasse a situação dos processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, e ainda, que observasse a correta classificação do tipo de intimação das sentenças proferidas, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900021-5

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.

2. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão. E, neste campo, evitar as classificações repetitivas, com conteúdo semelhante, como demonstrado no item respectivo deste relatório.

3. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, conforme indicado no respectivo item deste relatório.

4. Efetuar o cadastro de sentenças antigas no sistema Apolo, como verificado nos processos de n.º 04330395619004025101 (Reclamação Trabalhista) e 0542881-68.1900.4.02.5101 (MS Coletivo).

5. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.

6. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, observando-se o elevado número de processos nesta situação, especialmente naqueles em que o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no Apolo, como apontado no item respectivo deste relatório.

7. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;

8. Verificar os processos suspensos, nos quais não tenha sido localizada a ordem judicial respectiva, ou ainda, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente.

9. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 223 processos sem tal fase informada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900021-5

10. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos), nos termos dos arts. 356 a 358 da CNCR.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região